TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO N ° 032/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.074.312/0001-40, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, 269 – Centro – Criciúma/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente Zalmir Antônio Casagrande e de outro Unilivros Comércio de Livros e Artigos de Papelaria LTDA, portador do CNPJ: 72.328.107/0001-74, resolvem, com base na Lei Municipal de Papelaria LTDA, portador de 2016, art. 59 e 64, e ainda o que determina a Lei Federal do N° 6.818, de 14 de dezembro de 2016, art. 59 e 64, e ainda o que determina a Lei Federal do Incentivo à Cultura – Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e sua IN N° 2/19 Capítulo II, Seção I, art. 2°, segundo as condições estabelecidas no Edital Cultural Criciúma 01/2021, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de colaboração, decorrente do Processo de Chamamento Público Nº 001/2021 — CULTURA CRICIÚMA, tem por objeto apoiar iniciativas culturais e artísticas de forma virtual ou que não promovam aglomeração no Município de Criciúma, buscando a ampliação das oportunidades de criação, distribuição e fruição dos bens culturais e a construção permanente de uma cidadania que incorpore a memória e a diversidade da sociedade criciumense, em virtude da não cessação definitiva dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA: O Pós - Feminismo na Obra de Fernanda Young

1 Integrará este instrumento o Relatório de Execução, conforme previsto no Item 7 do Edital 001/2021, devendo ser anexado ao presente Termo até a data de 21/04/2022, sob pena de devolução dos recursos objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - Da Fundação Cultural de Criciúma

- a) Transferir ao **Proponente** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no item 9.1 do Edital no importe de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais). Todos os valores são brutos e estão sujeitos a tributação prevista na legislação vigente;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à Proponente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos;
- c) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos ou quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Proponente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - e) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

II – Da Proponente:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado até a data prevista no Cronograma do Edital FCC 001/2021, ou seja até 20 de março de 2022, e de acordo com o Proposta aprovada pela Fundação Cultural de Criciúma, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
- b) Apresentar o Relatório de Execução do conteúdo cultural até a data de 21/04/2022,
 sob pena de devolução imediata dos recursos;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pela Fundação Cultural de Criciúma ou pelos órgãos de controle;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- Os recursos financeiros relativos ao repasse da Fundação Cultural de Criciúma serão depositados na conta corrente fornecida pelo Proponente nº 11.981-4, agência 3226-3 do Banco do Brasil.
- 2. Os recursos serão liberados em até 15 dias após a assinatura e publicação deste Instrumento no Diário Oficial dos Municípios.
- Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Projeto Contemplado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
- 4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da Proponente e anuência prévia da Fundação Cultural de Criciúma, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O proponente, a data proponente deverá entregar Relatório de Execução até a data de 21/04/2021, conforme item 10 do Edital 001/2021 — Cultura Criciúma, que deverá descrever as atividades realizadas, assim como apresentar materiais que comprovem sua realização, tais como: termo de aceitação dos espaços, comprovante de execução por parte das entidades, fotos e demais materiais que julgar necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua publicação com sua vigência até a entrega definitiva do Relatório de Execução previsto no item 10 do Edital 001/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.
- Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Proponente e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A FCC poderá excluir o referido projeto da divulgação nas plataformas digitais definidas, desde que seja verificado qualquer descumprimento, pelo proponente, das cláusulas deste Edital, devendo o proponente promover a devolução integral do valores recebidos.
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a proponente deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todo o valor recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. À FCC fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;
- 2. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada.
- 3. A FCC não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

- 4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
- 5. Não serão selecionados projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.
- 6. Não serão aceitos quaisquer projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, partidos políticos ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
- 7. A FCC poderá excluir o referido projeto da divulgação nas plataformas digitais definidas, desde que seja verificado qualquer descumprimento, pelo proponente, das cláusulas deste Edital, devendo o proponente promover a devolução do valores recebidos.
- 8.- Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da FCC, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural Criciumense. Os Materiais envolvidos não serão devolvidos e poderão ser utilizados quantas vezes necessário.
- 9. O proponente autoriza a FCC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações do conteúdo cultural produzido com fins exclusivamente educacionais e culturais.
- 10. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
- 11. O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
- 12. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada nesta Chamada Pública, a FCC, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Criciúma-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, 03 de Dezembro de 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

ZALMIR ANTÔNIO CASAGRANDE

Diretor Presidente

Proponente

1º TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA